



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

PORTARIA Nº 3, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as normas relativas à composição das Comissões de Dissertação e Tese.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química e as normas que disciplinam o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar as normas relativas à composição das Comissões de Dissertação e Tese.

Art. 2º As Comissões de Dissertação serão formadas por, no mínimo, quatro (04) membros, sendo um (01) suplente.

Art. 3º As Comissões de Tese serão formadas por, no mínimo, sete (07) membros, sendo dois (02) suplentes.

Art. 4º Nas comissões de que tratam os artigos 2º e 3º, deve ser incluído, pelo menos, um (01) membro externo ao Programa.

Art. 5º Os membros das comissões de que tratam os artigos 2º e 3º devem ser pesquisadore(a)s doutore(a)s com pontuação igual ou maior que quarenta (40) pontos no item produção científica (artigos e patentes):

I - Pontuação de artigos COM e SEM discente de acordo com estrato Qualis referência da CAPES (Qualis 2017-2020).

ESTRATO	COM DISCENTE	SEM DISCENTE
A1	30,0	20,0
A2	22,5	15,0
A3	17,0	11,3
A4	12,8	8,5
B1	9,6	6,4
B2	7,2	4,8
B3	5,4	3,6
B4	4,0	2,7

II - Correlação de patentes com estrato Qualis referência da CAPES (Qualis 2017-2020).

PATENTE	QUALIS
Depositada	A4
Concedida	A2
Licenciada	A1

Art. 6º Pelo menos um (01) membro das Comissões de Dissertação e Tese deve ter sido, também, membro do exame de qualificação.

Art. 7º O(A) Presidente das Comissões de Dissertação e Tese será o(a) orientador(a).

Art. 8º É vedada a participação nas Comissões de Dissertação e Tese de:

I - cônjuge de candidato(a), mesmo que separado judicialmente ou divorciado, ou companheiro;

II - ascendente ou descendente de candidato(a), ou colateral até terceiro grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio(a) de candidato(a) em atividade profissional;

IV - contemporâneo(a)s do(a) candidato(a) durante o curso de mestrado ou doutorado.

Art. 9º Recomenda-se que seja evitada a participação nas Comissões de Dissertação e Tese, de colaboradores em produção científica (artigos e/ou patentes) por um período de até cinco (05) anos da data da defesa.

Art. 10 Na ocorrência de um dos impedimentos descritos no art. 8º, o membro será automaticamente substituído por outro indicado pela coordenação.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados em reunião da coordenação do programa que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 1, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Izaura Cirino Nogueira Diógenes
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química
Universidade Federal do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **IZAURA CIRINO NOGUEIRA DIOGENES, Coordenador de Curso/Pós-Graduação**, em 07/07/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4352272** e o código CRC **304C20DA**.